PARECER TÉCNICO Nº 035/2022 – SISMAM

REQUERENTE: Mikaelle Kassia Alvarenga - CMEI Diorgina Maria de Oliveira
ENDEREÇO: Rua E, nº 256 – Guarda dos Ferreiros – São Gotardo/MG

Em vistoria ao Centro Municipal de Ensino Infantil Diorgina Maria de Oliveira localizado na Rua E, nº 256 – Guarda dos Ferreiros no dia 29 de julho de 2022, mediante solicitação da Gestora Escolar Mikaelle Kassia Alvarenga. Foi constatado que em toda a extensão da calçada do CMEI Diorgina Maria de Oliveira estão plantadas várias árvores de diversas espécies como: Ipê Mirim (Nome científico*: Tecoma stans*), Aroeira-salsa (Nome científico*: Schinus molle*), Resedá (Nome científico*: Lagerstroemia indica*) e espécies não identificadas. As árvores se encontram nas seguintes condições:

i. As árvores de Ipê Mirim cresceram de forma desordenada e estão obstruindo o tráfego de pessoas/alunos na calçada;
ii. A grande maioria das espécies foram plantadas de forma incorreta, no meio da calçada.
iii. As espécies de Aroeira Salsa estão danificando a calçada e com raízes expostas, o pedido de corte das mesmas será levado para apreciação do CODEMA;
iv. São espécies indicadas para arborização urbana desde que plantadas de forma correta e que se realizem a manutenção periodicamente;
v. Estão com falta de manutenção e cuidados;
vi. Essas espécies estão plantadas na calçada em torno de todo CMEI.

Dessa forma, a requerente solicitou a poda das árvores localizadas na calçada em toda a extensão do Centro Municipal de Educação Infantil Diorgina Maria de Oliveira. Tendo em vista que as espécies se encontram com falta de manutenção e sem forma. Justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação das espécies.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das árvores que necessitarem de**

manutenção localizadas na calçada do Centro Municipal de Educação Infantil Diorgina Maria de Oliveira.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore)** infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 03 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura: Indicação de localização das espécies de Hibiscus.

Registro em 29/07/2022 pela equipe técnica do SISMAM.